

ATO N.º 061/2025/CGDMPG

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das competências que lhe são conferidas pelos arts. 32 e 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e pelos arts. 2º, § 2º, e 5º, XX, 'd', ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG), em conformidade com o Ato n.º 48/2025/CGDPMG, complementa as informações das correições ordinárias nos órgãos de atuação abaixo relacionados, todos da Unidade de Belo Horizonte/MG, nos seguintes termos:

Art. 1º. As etapas instrutórias da correição ordinária de que tratam os incisos II, III e IV do art. 21 da Resolução n.º 9/2024/CGDPMG serão realizadas, presencialmente:

I - às 10h do dia 7 de outubro do corrente ano, na 7ª Defensoria Criminal;

II - às 10h do dia 4 de novembro do corrente ano, na 8ª Defensoria Especializada de 2ª Instância e Tribunais Superiores – Direito Privado;

III - às 10h do dia 11 de novembro do corrente ano, na 1ª Defensoria Criminal;

IV - às 9h:30min do dia 25 de novembro do corrente ano, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Defensorias Especializadas de Urgências Criminais.

Art. 2º. Os atos presenciais durarão pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 3º. Havendo necessidade de atos presenciais ou virtuais complementares, as defensoras e os defensores lotados nos órgãos de atuação correccionados serão previamente comunicados dos dias, horários e local de sua realização.

Art. 4º. As atividades eventualmente exercidas a título de cooperação extraordinária pelos órgãos de execução lotados nas defensorias acima relacionadas integrarão as respectivas correições.

Art. 5º. Ficam as defensoras públicas e os defensores públicos lotados nos órgãos correccionados convocados a comparecerem presencialmente em seus respectivos gabinetes, no dia e hora estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único – Os órgãos de execução afastados de suas funções ordinárias para o exercício de função de Defensor ou Defensora-Auxiliar da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral ficam dispensados da presente convocação.

Art. 6º. Das correições resultarão relatórios próprios, com a discriminação dos trabalhos realizados e eventuais recomendações.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral da Defensoria



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 12/09/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0661586** e o código CRC **3A4B3AF2**.

9990000001.012006/2025-72

0661586v3